



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 253 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 02 de abril de 2013 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 014/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O agente político e o servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santana do Itararé/PR, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos de interesse público, cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º - Os valores das diárias são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo II desta lei, salvo em caso de emergências devidamente motivada.

§ 3º - A concessão de diária ao agente político ou servidor ocorrerá antecipadamente mediante empenho e liquidação prévios.

Art. 2º. A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

§ 1º - Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o Município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

§ 2º - As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem com a devida fundamentação.

Art. 4º. As diárias não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 80 km da sede municipal, salvo motivo devidamente fundamentado pelo requerente.

Art. 5º. São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º. A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Santana do Itararé.

§ 1º - Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º - Para viagens com duração inferior a seis horas, o agente político ou servidor fará jus à metade da diária sem pernoite respectiva à quilometragem rodada constante do Anexo I.

§ 3º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Chefe do Poder executivo Municipal.

Art. 7º. Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;
II - ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único: Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 8º. O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de vinte e quatro horas subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

§ 2º - O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou ticket de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 3º - Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e do solicitante, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 9º. As diárias concedidas mensalmente a agentes políticos e servidores públicos não poderão ultrapassar a metade do subsídio ou vencimento auferido no mês pelo beneficiário, sob pena de caracterizarem complemento de remuneração.

Art. 10º. A Administração Pública Municipal publicará, no Diário Oficial do Município, relatório mensal de diárias concedidas contendo o número de empenho, nome do beneficiário, destino, motivo, período de afastamento, número de diárias concedidas e valor recebido.

Art. 11º. Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I desta lei serão reajustados anualmente, mediante Decreto Municipal, nos mesmos índices, percentuais e datas das revisões gerais de vencimentos que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 12. Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

I - Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II: Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III: Relatório Circunstanciado de Viagem e Prestação de Contas.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE ABRIL DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Até 150,00 Km	Sem Pernoite	Com Pernoite
Prefeito	R\$ 150,00	R\$ 208,00
Vice-Prefeito	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Secretários	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Assessores	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Diretores	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Chefes	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Servidores Públicos	R\$ 25,00	R\$ 60,00

Até 280,00 Km	Sem Pernoite	Com Pernoite
Prefeito	R\$ 180,00	R\$ 320,00
Vice-Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Secretários	R\$ 50,00	R\$ 120,00
Assessores	R\$ 50,00	R\$ 120,00
Diretores	R\$ 50,00	R\$ 120,00
Chefes	R\$ 50,00	R\$ 120,00
Servidores Públicos	R\$ 40,00	R\$ 120,00

Até 350,00 Km	Sem Pernoite	Com Pernoite
Prefeito	R\$ 220,00	R\$ 320,00
Vice-Prefeito	R\$ 110,00	R\$ 170,00
Secretários	R\$ 60,00	R\$ 130,00
Assessores	R\$ 60,00	R\$ 130,00
Diretores	R\$ 60,00	R\$ 130,00
Chefes	R\$ 60,00	R\$ 130,00
Servidores Públicos	R\$ 45,00	R\$ 130,00

Acima de 350,00 Km	Sem Pernoite	Com Pernoite
Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Vice-Prefeito	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Secretários	R\$ 80,00	R\$ 150,00
Assessores	R\$ 80,00	R\$ 150,00
Diretores	R\$ 80,00	R\$ 150,00
Chefes	R\$ 80,00	R\$ 150,00
Servidores Públicos	R\$ 80,00	R\$ 150,00



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 253 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 02 de abril de 2013 | PÁGINA: 2

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

EXMO. SR. _____ MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR
Eu, _____, servidor público do Município de Santana do Itararé, que ao final subscreve, venho por meio deste, à luz do § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº XX/XXXX REQUERER a concessão de diária (s) nos seguintes termos:
Destino: _____
Número de diárias requeridas: _____
Motivo: _____
Período de afastamento: _____
Isto posto, declaro estar ciente da prestação de contas da(s) diária(s) e preenchimento do relatório que alude o artigo 8º da Lei Municipal nº XX/XXXX. Declaro, igualmente, não possuir residência no local de destino e estar em dia com a prestação de contas de diárias anteriores e que não ultrapassei o limite mensal estabelecido para concessão de diárias disposto no artigo 9º desta Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santana do Itararé/PR, em ____ de _____ de 2013.

Nome Legível: _____
Cargo: _____

Assinatura

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

À luz do artigo 8º da Lei Municipal nº XX/XXXX o agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de vinte e quatro horas subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar este formulário e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso. O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou ticket de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo. Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

Período de afastamento: _____
Destino: _____
Número de Pernoite(s): _____ (ANEXAR COMPROVANTES DE HOSPEDAGEM)
Motivo da(s) diária(s): _____ (ANEXAR)

COMPROVANTES)
Santana do Itararé/PR, em ____ de _____ de 2013.

Declarante

LEI Nº. 015/2013.

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTANA DO ITARARÉ - ASAGASI".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município, a entidade sem fins lucrativos denominada ASAGASI - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTANA DO ITARARÉ, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.198.075/0001-21, com sede na Rua Padre José Carlos, nº 762, CEP 84970-000 na cidade de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE ABRIL DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 016/2013

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Á FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEDU, visando à construção da Sede do Poder Legislativo Municipal, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Parágrafo Único - A critério do Poder Executivo o valor recebido pelo convênio poderá ser dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias, respeitando o exercício financeiro do gestor atual.

Art. 2º - Como contra partida o Poder Legislativo cederá ao Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o IMÓVEL URBANO com área total de 222,41 m² e edificação de 139,43 m², em comum com área maior dentro da matrícula n. 2.777 do CRI desta comarca, do qual mantém a posse mansa, pacífica e ininterrupta a mais de 22 anos, com dimensões, medidas e confrontações constantes da Planta e Memorial descritivo.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal somente emitirá a competente Escritura Pública de Transferência de Posse do Imóvel após quitação integral do convênio, a qual correrá à expensas do comprador.

Art. 4º - A transferência da posse do Imóvel Urbano que trata esta Lei fica condicionada ao término da obra da nova sede do Poder Legislativo Municipal, mediante termo de conclusão da obra atestado pelo Engenheiro Civil responsável.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE ABRIL DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 253 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 02 de abril de 2013 | PÁGINA: 3

Concurso

TERMO DE DESISTÊNCIA

LUCAS FELIPE DE PAULA QUADROS, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.848.116-1-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa - PR, classificado no concurso público regido pelo Edital nº. 01/2012, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé - PR, para o cargo de VETERINÁRIO, REQUEIRO MINHA DESISTÊNCIA POR NÃO TER INTERESSE EM ASSUMIR O CARGO.

Santana do Itararé, 01 de Abril de 2013.

LUCAS FELIPE DE P. QUADROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2012 Nº 003/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 01/2012, homologado pelo Decreto Municipal nº 022/2012 de 10 de Abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Jornal do Paraná, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Jornal do Paraná, edição 729 de 11 de Abril de 2012 e no site do Diário Oficial do Município edição 138 de 12 de Abril de 2012 respectivamente. Os convocados deverão comparecer, durante o período de 04 a 18 de Abril de 2013, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal) para apresentação, entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma do item 14.1 do edital de abertura do Concurso Público nº01/2012.

Santana do Itararé - PR, em 04 de Abril de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO I RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CARGO - MÉDICO VETERINÁRIO	CLASSIF	NOME	DOCUMENTO
----------------------------	---------	------	-----------

3º	P	AULA CAMILA DE ARAUJO FRANCO MARIANI	9.197.146-1
----	---	--------------------------------------	-------------

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS:

- Uma (01) foto 3x4 colorida e atualizada;
- Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada);
- PIS/PASEP (cópia autenticada);
- Título de Eleitor (cópia autenticada)
- Certificado de Reservista (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente (cópia autenticada).
- Carteira de vacinação de filhos menores de 05 anos.
- Declaração de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, quando dependente maior de sete anos.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia autenticada).
- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia autenticada);
- CTPS (Cópia da frente e verso da qualificação civil e último contrato de trabalho no caso de reemprego).

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná ou do Distribuidor do Município onde residir (original);
- Comprovante de residência (cópia de conta de luz, água ou telefone p. ex.).
- Abertura de Conta em Banco para recebimento das remunerações mensais.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO III DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos itens 1.1.1 e subsequente do Edital 001/2012;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF.
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- Apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré-requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso fundamental e médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 104 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora MARIA APARECIDA DE AZEVEDO DIOGO, Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob o nº 1161, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 12/08/2011 a 12/08/2012, com início em 01 a 30 de abril de 2013. Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Os atos oficiais publicados
são assinados digitalmente.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 253 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 02 de abril de 2013 | PÁGINA: 4

Santana do Itararé, 01 de abril de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o Servidor Público Municipal José Carlos Radoski, escrivão, matriculado sob o nº 1521, da Divisão de Ensino FUND-FUNDEF para a Divisão de Administração Efetivos. Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de abril de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 106 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o Servidor Público Municipal José Batista Alves Ferreira, Auxiliar de Serviços Gerais, matriculado sob o nº 20681, da Divisão de Urbanismo para a Divisão de Ensino FUND-FUNDEF.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de abril de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 107 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de manutenção e coordenação da frota de ônibus do transporte escolar e controle de escala entre os motoristas lotados neste setor;

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR o servidor OELITON JUNIOR CLARO, Motorista II, matriculado sob o nº 20558, para responder pela função gratificada, à luz do Artigo 36, inciso II.

Artigo 2º. Conforme Artigo 42 da Lei Complementar Municipal 08/2013, fica concedido a gratificação de 50% (cinquenta) do vencimento do servidor.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de abril de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 108 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que atualmente não encontra-se encarregado nomeado para a função de Supervisor Geral do Centro Cívico;

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR a servidora EDNA REGINA SEBASTIANA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob o nº 3801, para responder pela função gratificada, à luz do artigo 36, inciso II.

Artigo 2º. Conforme Artigo 42 da Lei Complementar Municipal 08/2013, fica concedido a gratificação de 44% (quarenta e quatro) do vencimento da servidora.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de abril de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 109 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o volume de serviços do setor urbano, quanto a manutenção e conservação dos logradouros públicos;

Considerando a quantidade de pessoal lotado na Secretaria de Urbanismo, e a necessidade de coordenação, supervisão e controle dos recursos utilizados;

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO LEITE, Pedreiro, matriculado sob o nº 20562, para responder pela função gratificada, à luz do Artigo 36, inciso II.

Artigo 2º. Conforme Artigo 42 da Lei Complementar Municipal 08/2013, fica concedido a gratificação de 50% (cinquenta) do vencimento do servidor.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de abril de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 110 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER à Servidora Pública Municipal Lucia José dos Santos, matriculada sob o nº 20590, o adicional de 1/3 constitucional sobre férias, referente ao período 01/04/2012 a 01/04/2013, visto que o período de gozo já foi usufruído antecipadamente entre os dias 02 a 31 de janeiro de 2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 02 de abril de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 111 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER à Servidora Pública Municipal Luciene de Oliveira Sanches Bueno, matriculada sob o nº 20598, o adicional de 1/3 constitucional sobre férias, referente ao período 01/04/2012 a 01/04/2013, visto que o período de gozo já foi usufruído antecipadamente entre os dias 02 a 31 de janeiro de 2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 02 de abril de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 253 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 02 de abril de 2013 | PÁGINA: 5

Licitações

EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 1/2013.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

Valor: R\$ 462.275,58 (quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Data da Assinatura do contrato: 02/04/2013.

EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 1/2013.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: IGUACI BATISTA DE CARVALHO - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

Valor: R\$ 194.206,82 (cento e noventa e quatro mil duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

Data da Assinatura do contrato: 02/04/2013.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

www.sus.br
REGISTRE SEU DADO: 0800-64 1917

**Seja um doador de órgãos.
Seja um doador de vidas.**

O maior sistema público de transplantes do mundo é do SUS.

Deixe sua visão para o homem que nunca viu o amanhecer nos braços de sua amada. Deixe seu coração para a mulher que vive para fazer o coração de seu filho feliz. Deixe o exemplo. E, principalmente, deixe sua família saber do seu desejo de ser um doador de órgãos. Quem deixa o seu melhor deixa a vida seguir em frente.

Ass: www.facebook.com/fozadadororgaos
e divulgue na rede social: #doregao.

SAÚDE TODA HORA SUS Ministério da Saúde GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

CARNÊ IPTU 2013

Já estão sendo entregues!

Os proprietários de imóveis devem retirar os carnês diretamente no Departamento de Tributação da Prefeitura.

Maiores informações ligue: (43) 3526-1458

AJUDE SEU MUNICÍPIO A CRESCER PAGUE SEU IMPOSTO EM DIA

PREFEITURA DE Santana do Itararé

COLETA SELETIVA

Terças e Quintas

Faça sua parte **SE PARE**

Recicle suas ideias
Santana do Itararé
Por uma cidade mais limpa!
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ESSE MOSQUITO MATA

EVITE ÁGUA PARADA

TODOS CONTRA DENGUE